

ACÓRDÃO N.º 61.856**(Processo TC/515221/2016)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado no Ato n.º 123, de 19.08.2016, em favor de MIGUEL MORAES DOS REIS, dependente da ex-segurada Iva Vieira dos Reis.

ACÓRDÃO N.º 61.857**(Processo TC/513081/2020)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.473, de 30 de setembro de 2014, em favor de TEREZA FERNANDES LISBOA, no cargo de escrevente datilógrafa, referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.858**(Processo TC/514025/2016)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA n.º 4977/2016-GP, de 25.10.2016, em favor de JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão B08COAJ, lotado na Comarca de Paragominas, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 61.859**(Processos TC/504393/2016, TC/513770/2016,****TC/513940/2016 e TC/516858/2016)**Assunto: PENSÕES CIVISRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão, referentes aos processos abaixo discriminados:

Processo TC/504393/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0896, de 28/05/2013, em favor de MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ROCHA, dependente do ex-segurado João Maria de Mesquita Rocha;

Processo TC/513770/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1373 de 26/06/2013, em favor de MARIA AUREA BATISTA DE SOUSA, dependente do ex-segurado Júlio Chagas de Souza;

Processo TC513940/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0464, de 12/04/2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DIAS RAMOS, dependente do ex-segurado Antônio Martins Ramos;

Processo TC/516858/2016 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0126, de 02/01/, em favor de DAVI GOMES TAVARES, dependente da ex-segurada Francisca do Vale Tavares.

ACÓRDÃO N.º 61.860**(Processo TC/511107/2016)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)**ACÓRDÃO N.º 61.860****(Processo TC/511107/2016)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada no Decreto n.º 1434, de 25.7.2016, em favor de JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA, no cargo de Assessor Técnico - PL.AL.102, do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; e

2) Recomendar a ALEPA para que promova, por meio de apostilamento, a retificação da fundamentação legal do benefício, de modo a suprimir apenas a remissão ao art. 40, inciso III, da Constituição Federal, sem a necessidade de envio a este Tribunal do ato apostilado.

ACÓRDÃO N.º 61.861**(Processo TC/515156/2020)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2284, de 28/08/2014, em favor de HERMENEGILDA REGO DOS SANTOS, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO N.º 61.862**(Processo TC/522550/2017)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1672, de 01.10.2015 em favor de DANIEL RODRIGUES DA SILVA, dependente da ex-segurada Rosalinda Maria Chaves Rodrigues.

ACÓRDÃO N.º 61.863**(Processo TC/511923/2016)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da aposentadoria consubstanciada no Ato nº 062/2016, de 06/05/2016, em favor de LUCINEIDE BARRETO DO AMARAL, no cargo de Promotora de Justiça de 3ª Entrância, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.864**(Processo TC/521816/2020)**Assunto: PENSÃO ESPECIALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 1090, de 13.10.2020, em favor de LUCIANA DAMASCENO JAMES, LUDMILA DAMASCENO JAMES e JANAI CASTRO JAMES, dependentes do 3º Sargento PM Waldilei Moreira James.

2) Recomendar à SEPLAD a adequação, por apostilamento, do nome do “de cujus” para WALDILEI MOREIRA JAMES.

ACÓRDÃO N.º 61.865**(Processo TC/506099/2017)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de pensão civil, consubstanciada na PORTARIA PS nº 0949, de 03/10/2016, em favor de RAIMUNDO VALTER PAIXÃO MOREIRA, dependente da ex-segurada Maria de Nazaré Brandão Moreira;

2) Notificar o Instituto Nacional do Seguro Social sobre a acumulação indevida do benefício assistencial recebido pelo Sr. RAIMUNDO VALTER PAIXÃO MOREIRA, uma vez que é vedada a percepção de referido benefício com qualquer outro no âmbito da seguridade ou outro regime.

ACÓRDÃO N.º 61.866**(Processos TC/504783/2020 e TC/507861/2020)**Assunto: APOSENTADORIASRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de SouzaFormalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados: